



# SENADO FEDERAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 2380, de 2021**, que *"Dispõe sobre o funcionamento e as operações do Fundo Geral de Turismo e passa a denomina-lo Novo Fungetur; altera as Leis nºs 11.771, de 17 de setembro de 2008, 14.002, de 22 de maio de 2020, e 10.668, de 14 de maio de 2003; e revoga o Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)	004; 006
Senador Irajá (PSD/TO)	005

**TOTAL DE EMENDAS: 3**





**PL 2380/2021**  
**00004**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 2380, de 2021)

Suprima-se o art. 36 do Projeto de Lei nº 2.380, de 2021.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 36 do PL nº 2380, de 2021, estabelece que o crédito de que trata a Lei nº 14.051, de 2020, originário da MPV nº 963, de 2020, no montante de R\$ 5 bilhões, “passa a ser considerado de natureza ordinária”. O dispositivo enseja dúvidas dos pontos de vista legal e constitucional, devendo por prudência ser retirado da proposição.

Um primeiro ponto passível de questionamento é o fato de tratar matéria orçamentária em discordância com a reserva de iniciativa e o rito constitucionalmente definidos. Outro ponto sensível é que o crédito extraordinário foi expedido com base nos pressupostos próprios dessa espécie, notadamente a urgência e a imprevisibilidade das despesas necessárias, em razão da epidemia de covid-19. Entretanto, tais pressupostos não valem para as outras modalidades de crédito adicional, especial e suplementar, que ademais se submetem a regras fiscais mais estritas, tal como entrar no cômputo do teto de gastos.

Manter o artigo em tela equivaleria a modificar por lei a classificação orçamentária. A fim de impedir essa anomalia, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PL nº 2380, de 2021)

Suprimam-se os artigos 25 e 26 do Projeto de Lei nº 2.380, de 2021, na forma do Substitutivo da Câmara dos Deputados.

**JUSTIFICAÇÃO**

O comércio internacional é um dos principais fatores de ganho de competitividade da economia nacional, gerando divisas que permitem a geração de emprego e renda de forma perene e sustentável. Igualmente, a atração de investimentos estrangeiros diretos para o setor produtivo brasileiro significa não somente a geração de postos de trabalho e o aumento da capacidade produtiva, mas sobretudo, a transferência de tecnologia e a ampliação da produtividade geral da economia brasileira. No ano de 2021, inclusive, o setor exportador gerou números inéditos, que totalizaram quase US\$ 500 bilhões de corrente de comércio e um superávit que excede os US\$ 61 bilhões. Neste contexto, a Apex-Brasil é responsável pelo suporte a mais de **14.000** empresas distribuídas por todo o País, que empregam mais de **7 milhões** de brasileiros e que exportaram, em 2021, mais de **US\$ 100 Bilhões**, sendo que **53%** desta carteira são compostos de micro e pequenos negócios.

A estratégica atuação conduzida pela Apex-Brasil para a ampliação da cultura exportadora das empresas brasileiras, para a atração de investimentos e para o crescimento do capital intelectual, requer ações efetivas de longo prazo que seriam fortemente comprometidas com a redução de recursos que são alocados plurianualmente naquela Agência, tão necessários para que os nossos produtos e serviços mantenham-se competitivos no mercado internacional, gerando um ciclo virtuoso altamente positivo ao nosso País.

Em seu pilar de atração de investimentos, portanto, a Apex-Brasil atua em sintonia com as principais políticas públicas, no sentido de fortalecer setores estratégicos da economia, a exemplo da infraestrutura, energia, pesquisa e inovação, tendo facilitado mais 50 projetos internacionais, que foram responsáveis por anúncios de investimentos da ordem de **USD 13.8 bilhões**.

Portanto, determinar a descapitalização da Apex-Brasil por intermédio da transferência de seus saldos financeiros como proposto implicaria dissolver todo o planejamento econômico-financeiro das ações de longo prazo da Apex-Brasil, comprometendo seriamente o apoio a setores estratégicos da economia nacional, para benefício a um único setor, reduzindo as possibilidades de atuação efetiva dos mecanismos de comércio exterior brasileiro.

Pelo exposto, propomos a supressão dos referidos artigos, para o que contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ



**PL 2380/2021  
00006**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

## **EMENDA Nº - PLEN**

(ao PL nº 2380, de 2021)

Suprimam-se:

- O inciso VIII-A e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 14 da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, na forma do art. 25 do PL nº 2380, de 2021.
- O art. 26 do PL nº 2380, de 2021.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os dispositivos que ora propomos suprimir determinam que os saldos financeiros anuais da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos, a Apex-Brasil, não comprometidos com obrigações regularmente contratadas, sejam apropriados como receitas do Fungetur. Ao nosso ver, trata-se de um equívoco. Recorrendo ao dito popular, é despir um santo para cobrir outro. Em que pese a indiscutível importância de fortalecer o setor turístico brasileiro, drenar recursos da Apex-Brasil seguramente não é o melhor caminho para se alcançar esse objetivo. Essa agência tem uma missão fundamental para o desenvolvimento do País, que é promover as exportações, a internacionalização das empresas brasileiras e os investimentos estrangeiros diretos. Ou seja, garantir que o setor externo continue a contribuir de forma sustentada para a saúde da economia brasileira ao longo dos anos. Por esses motivos, conclamamos pelo acatamento da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU